



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL (SEMA) E A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UNDF) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O DISTRITO FEDERAL por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, com sede no SBN Quadra 02, Bloco K, 3º Subsolo, Edifício Wagner – CEP: 70040-020, Brasília/DF e a UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UNDF), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.061.297/0001-8, com sede no Parque Tecnológico Capital Digital, Lote 04, S/N, Edifício de Governança, Bloco B, 2º andar, Granja do Torto, Brasília-DF, CEP: 70636-000, doravante denominada UNDF, neste ato representado pela sua Reitora pro tempore, Senhora SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora do RG nº 1.299.360, devidamente inscrita no CPF sob o nº 564.197.751-91, nomeado através da Decreto de 26 de julho de 2021 – RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista , mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as instituições convenientes no desenvolvimento de ações estratégicas, com vistas à execução de: 1. programas, projetos e práticas relacionadas à Política Pública Ambiental do Distrito Federal, voltados à preservação e gestão ambiental, visando a formação de profissionais capacitados e engajados na temática ambiental; 2. atividades conjuntas de pesquisa científica, estudos e diagnósticos ambientais e promoção de ações de educação ambiental, envolvendo a comunidade acadêmica, escolar e a sociedade civil; 3. programas de estágios supervisionados, oportunizando aos estudantes experiências práticas alinhadas à Política Ambiental do Distrito Federal. 4. integração teoria-prática no contexto da Política Pública Ambiental do Distrito Federal; e, 5. eventos, seminários, workshops e demais atividades acadêmicas e técnicas que contribuam para o aprimoramento mútuo e a inovação nas abordagens ambientais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. No plano de trabalho estão estabelecidos: objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do trabalho discriminado na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

l) designar representantes responsáveis para atuarem como interlocutores no planejamento, execução e avaliação das atividades acordadas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal, cada partícipe designará, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas e encaminhadas aos representantes indicados.

4.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, com maior brevidade possível, seguida da identificação do substituto.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

I - Compete à SEMA:

- a) Executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) Disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.
- d) Compartilhar bases de dados que sejam relevantes para a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) Disponibilizar ambientes e condições para que docentes e discentes da UnDF atuem como colaboradores ou assistentes em ações promovidas pela SEMA;

- f) Indicar, conforme cronograma estabelecido, servidor de seu quadro para recepção e orientação quanto ao uso dos espaços cedidos, assim como, de eventuais materiais e recursos disponíveis para utilização;
- g) Colaborar e prestar informações, quando necessário, para aferimento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos do plano de trabalho;
- h) Divulgar parceria com a UnDF sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos;
- i) Criar e promover ações que fortaleçam políticas de inclusão e de acessibilidade;
- j) Atender às demandas previstas no plano de trabalho.

II - Compete à UNDF:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) Acompanhar as atividades de estágios supervisionados;
- c) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;
- d) Prover materiais necessários ao trabalho universitário para desenvolvimento das atividades nos locais e espaços em que ocupar fruto da celebração deste acordo;
- e) Disponibilizar servidores do seu quadro docente e/ou técnico administrativo para acompanhamento das atividades, em horários compatíveis com o seu regime de trabalho, sempre que necessário;
- f) Responsabilizar-se pelas instalações físicas dos espaços e locais de que fizer uso, em decorrência da celebração deste acordo;
- g) Realizar acompanhamento periódico, com emissão de relatório semestral, para verificação do cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- h) Divulgar parceria com a SEMA sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos;
- i) Fomentar a promoção de políticas de inclusão social em todas as etapas e facetas das atividades desenvolvidas no âmbito do acordo de cooperação técnica;
- j) Promover seminários, cursos de extensão, workshops e outras atividades educacionais para profissionais da SEMA que, de forma complementar, contribuam para a formação de servidores de carreira;
- l) Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site da SEMA (www.sema.df.gov.br).

9. **CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação da SEMA e do UNDF.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do seu objeto, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento.

14.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060 - (Decreto Distrital no 34.031/2012).

GUTEMBERG GOMES

Secretario de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 05/06/2024, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 05/06/2024, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142571489)
verificador= **142571489** código CRC= **B5156CD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 2141-5801
Site - sema.df.gov.br